



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL803510

**EMENDA N° /2011
(Do Sr. Eduardo Barbosa)**

A Estratégia 14.9, da Meta 14 do Anexo de Metas e Estratégias, passa a vigorar com a seguinte redação:

14.9) Manter e expandir programa de acervo digital, acessível, de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação.

JUSTIFICAÇÃO

O uso da informática nos cursos de pós-graduação é imprescindível, consistindo em uma forma importante de comunicação acadêmica. Sua acessibilidade permite que muitos alunos, notadamente os alunos com deficiência, superem suas dificuldades para realizar trabalhos; estudar; produzir e compartilhar conhecimentos, funções primordiais da instituição escolar em todos os níveis.

A inclusão digital garante acessibilidade a fontes de informação, permitindo, dentre outros, a pesquisa bibliográfica que viabiliza a maior parte das atividades acadêmicas. Para atingir essas oportunidades e possibilidades, o acesso aos acervos digitais constitui forma objetiva, prática e viável para pessoas com deficiência, em particular deficiência física e sensorial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desse modo, é importante a ampliação dos materiais digitais, tornando-os acessíveis para consultas ou distribuição à comunidade acadêmica, promovendo o conhecimento de uma variedade de conteúdos, de forma a prover recursos a professores, pesquisadores e o público em geral. Medidas como essas contribuem para reduzir a exclusão digital dentro das instituições de ensino superior, em cursos de pós-graduação. No entanto, de pouco vale dispor de mídias, sem conhecimentos ou recursos para acessá-las, o que torna importante não apenas a ampliação do acervo digital, mas também, a possibilidade de utilizá-lo, mediante providências para sua acessibilidade.

Nesse sentido, a Resolução CNE/CEB nº 2/2001 estabelece:

Art. 12. Os sistemas de ensino, nos termos da Lei 10.098/2000 e da Lei 10.172/2001, devem assegurar a acessibilidade aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, mediante a eliminação de barreiras [...] nas comunicações, provendo as escolas dos recursos humanos e materiais necessários.

Desse modo, justifica-se a alteração sugerida.

Sala das Comissões, de maio de 2011.

**Deputado EDUARDO BARBOSA
(PSDB – MG)**

AF79C9A107 | 